

**Processo:** 1171108  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
**Jurisdicionado:** Município de Unaí

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de suspensão liminar, em face de alegadas irregularidades no Edital de Concurso Público 01/2023, promovido pelo Município de Unaí, para provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal.

Considerando o teor do relatório técnico de peça 68, encaminho o feito à **Secretaria da Primeira Câmara** para que promova a intimação do **Sr. Thiago Martins Rodrigues**, atual Prefeito Municipal de Unaí, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, encaminhe plano de ação com as medidas a serem adotadas, com os respectivos prazos e responsáveis pela implementação, visando à regularização da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, contemplando os seguintes pontos:

- a) reestruturação da administração tributária do município, alterando a **nomenclatura** do cargo de Fiscal de Tributos para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal de Tributos Municipais, de modo a existir uma **única** carreira específica, conferindo **segurança jurídica** aos atos de constituição dos créditos tributários e demais atributos;
- b) encaminhamento de projeto de lei prevendo a **extinção** do cargo de Fiscal de Tributos, cujo requisito para provimento do cargo é de nível médio;
- c) estabelecimento de **remuneração** do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal condizente com a complexidade da função, eliminando, assim, o risco de elevada rotatividade na ocupação dos cargos, dada a importância da atividade, nos termos do art. 37, XXII, da CF/88;
- d) exigência de **formação superior** para o ingresso na carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, nos campos das ciências jurídicas, contábeis, administrativas e econômicas e que as remunerações sejam motivadoras, de acordo com parâmetros de produtividade, lembrando que a atuação fiscalizatória resulta em incremento da receita e inibe a sonegação e evasão fiscal;
- e) previsão de que a administração tributária do Município de Unaí seja dotada de **recursos prioritários**, conforme previsão do inciso XXII da CF/88, de modo a assegurar a estrutura necessária para o desempenho das suas atividades, como equipamentos (veículos, etc.) em bom estado de conservação, fomento para capacitação do corpo técnico, dentre outros.

Tais medidas são indispensáveis para o início das tratativas para a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que constitui instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle (art. 2º da Resolução TC 14/2014), configurando acordo de vontade dotado de caráter personalíssimo, com obrigações e metas a serem assumidas, bem como o estabelecimento de prazos para sua execução.

**Cientifique** o gestor de que devem ser indicadas, **no prazo acima assinalado** e de formas clara e objetiva, as ações concretas e pormenorizadas a serem adotadas pelo Município, com os respectivos prazos de implementação, com vistas a regularizar a carreira de Fiscal de Tributos, apresentado-se, desse modo, subsídios a este relator para a elaboração da minuta de TAG.

O gestor deve ser **advertido**, por fim, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli*

Apresentada a documentação, encaminhem-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2025.

TELMO PASSARELI  
Relator